



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 178/2026

Belo Horizonte, 24 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gustavo Rodrigues Cabral	CPF/CNPJ: 771.618.316-87
Endereço: Rua Major Ly Carlos, 78	Bairro: Brasil
Município: Tupaciguara	UF: MG
Telefone: (34) 99168-7413	E-mail: pablo_mam@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Mato Grosso, nos lugares denominados "Cruz, Teixeira e Barreiro"	Área Total (ha): 62,7669
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 19.493	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-EFB3.F61B.0F30.4664.8E15.A2C5.4DC1.D1A6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,4262	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,4262	hectares	22K	749797.44	7932397.41

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	8,4262ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito		8,4262

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	363,67	m³
Madeira Nativa	madeira	96,30	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 05/05/2026

Data da vistoria: 02/07/2026 e 24/07/2026 (vistoria realizada por imagens de satélites)

Data de solicitação de informações complementares: 02/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 15/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2026

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 8,4262ha visa a implantação de áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda do Mato Grosso, nos lugares denominados "Cruz, Teixeiras e Barreiro", matrícula 19.493, localizado no município de Tupaciguara - MG, possui área matriculada de 62,7669ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui muito baixa vulnerabilidade natural e não está localizada em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 35,9407 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-E53A.CC2D.8A9A.49D9.A7D6.6E58.3D6A.249D

- Área total: 718,8132ha

- Área de reserva legal: 12,5535ha

- Área de preservação permanente: 163,3090ha

- Área de uso antrópico consolidado: 591,9399ha

- Área de vegetação remanescente: 124,0686ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,6456ha

() A área está em recuperação: 0,9079ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva Legal proposta no CAR com área de 12,5535ha conforme planta topográfica [\(144610255\)](#) e Memorial Descritivo [\(144610202\)](#) e [\(144610254\)](#).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Foi proposta uma área de Reserva Legal no CAR com área de 12,5535ha, conforme planta topográfica [\(144610255\)](#) e Memorial Descritivo [\(144610202\)](#) e [\(144610254\)](#), elaborados por Matheus Vale Santana Faria. A área de reserva legal proposta apresenta vegetação nativa em cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Gustavo Rodrigues Cabral, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 8,4262ha visando a implantação de culturas anuais., no imóvel Fazenda do Mato Grosso, nos lugares denominados "Cruz, Teixeiras e Barreiro", matrícula 19.493, localizada no município de Tupaciguara / MG.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 770,06 - 06/03/2026

Taxa Florestal de lenha: R\$ 2.947,86 - 06/03/2026

Taxa Florestal de madeira: R\$ 5.213,25 - 06/03/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141702

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada 24/07/2026 através da análise do imóvel por imagens de satélites, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é formado por planaltos, serras e chapadas
- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito.
- Fauna: o estudo informa a realização de duas campanhas de campo, totalizando aproximadamente vinte horas de amostragem, com registros de avifauna regional, tais como seriema, maritaca, bem-te-vi, pomba-do-bando, curicaca e garça, além de relatos ocasionais de carão, galo-da-campina e mutum.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 8,4262ha. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e a vegetação no imóvel se caracteriza por cerrado sentido restrito. O empreendedor pleiteia realizar a supressão para a conversão do solo para atividade agrossilvipastoris.

- O imóvel possui área matriculada de 62,7669ha. Possui área de Reserva Legal proposta no CAR com área de 12,5535ha, conforme planta topográfica ([144610255](#)) e Memorial Descritivo ([144610202](#)) e ([144610254](#)), elaborados por Matheus Vale Santana Faria. A área de reserva legal proposta apresenta vegetação nativa em cerrado.

- Quanto à metodologia operacional, o estudo prevê que a supressão será realizada de forma gradual, iniciando-se pela limpeza do sub-bosque e prosseguindo com o corte dos indivíduos arbóreos, destoca e remoção do material lenhoso. Também estabelece que o material aproveitável será destinado à produção de lenha e manutenção de cercas, enquanto os resíduos remanescentes serão reunidos em leiras e removidos para local apropriado

- Não foi registrada a ocorrência de espécies constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 148/2022. Também foi informado que os indivíduos de **pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)** e **ipê-amarelo (*Handroanthus spp.*)**, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, **não serão objeto de supressão**, permanecendo preservados durante a execução da intervenção. Dessa forma, a intervenção proposta não implica supressão de espécies especialmente protegidas nem demanda compensação específica decorrente dessa legislação.

- O inventário estimou volume médio de 363,67m³ de lenha e 96,30m³ de madeira para a área requerida, que posteriormente à intervenção serão utilizados dentro do imóvel ou incorporados ao solo.

- Considerando todas as informações mencionadas acima, sugiro o Deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa de uma área de 8,4262ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Carreamento de solo	O carreamento do solo geralmente ocorre quando é realizada a movimentação do terreno sem mantern o cuidado de não gerar fendas/canais. Realizar a operação sem gerar fendas ou canais, impossibilitará o carreamento de solo pela água da chuva. Caso necessário implantar curva de nível.
Compactação do solo	A compactação geralmente ocorre quando é utilizada máquina ou equipamento inapropriados para a operação. Qualquer operação deverá ser realizada atendendo as normativas técnicas e de segurança do trabalho, além de realizar um trabalho que garanta um fluxograma de operação facilitando o trânsito por carregadores predefinidos, garantindo o mínimo de compactação do solo.
Drenagem Pluvial	Para que o sistema de drenagem seja feito de forma adequada é necessário o conhecimento da erodibilidade, capacidade de infiltração de água no solo e adoção de práticas mecânicas de elevação do greide e interceptação de águas através de dispositivos de captação.
Afugentamento de fauna	As operações serão realizadas evitando geração de ruído além do necessário, colmeias e ninhos serão realocados e a farta vegetação nas proximidades da área de intervenção garantiram refugio para os animais e aves.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Gustavo Rodrigues Cabral** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,4262ha, no empreendimento Fazenda do Mato Grosso, nos lugares denominados "Cruz, Teixeira e Barreiro", localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº. 19.493 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 62,7669ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. Foi proposta uma área de Reserva Legal no CAR com área de 12,5535ha, conforme planta topográfica ([144610255](#)) e Memorial Descritivo ([144610202](#)) e ([144610254](#)), elaborados por Matheus Vale Santana Faria. A área de reserva legal proposta apresenta vegetação nativa em cerrado. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinafior nº 23141702.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão de vegetação nativa com destoca em 8,4262ha visando a implantação de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,4262ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com ocorrência de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica referente ao requerimento do Sr. Gustavo Rodrigues Cabral concluiu pela viabilidade da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 8,4262 hectares no imóvel Fazenda do Mato Grosso (matrícula 19.493), em Tupaciguara/MG, com vista à implantação de culturas anuais. A constatação baseou-se na validação das informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por meio de vistoria e imagens de satélite, confirmando a proposição regular de Reserva Legal de 12,5535 hectares em Bioma Cerrado. Além disso, verificou-se que o imóvel possui muito baixa vulnerabilidade natural e não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade, não havendo restrições ambientais à conversão do solo.

A fundamentação para o deferimento baseia-se na ausência de espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 148/2022) e na garantia de preservação de espécies protegidas por legislação estadual (Lei Estadual nº 20.308/2012), como o pequiheiro e o ipê-amarelo, que não serão objeto de supressão. Com o rendimento lenhoso estimado em 363,67 m³ de lenha e 96,30 m³ de madeira a serem aproveitados na própria propriedade, e mediante a adoção da metodologia operacional gradual com a destinação adequada dos resíduos, conclui-se pelo **DEFERIMENTO TOTAL** da solicitação, desde que observada a manutenção e proteção do patrimônio vegetal protegido.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,4262ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 8,4262ha, no imóvel Fazenda do Mato Grosso, nos lugares denominados "Cruz, Teixeiras e Barreiro", matrícula 19.493, localizado no município de Tupaciguara - MG. O rendimento lenhoso total estimado é de 363,67m³ de lenha e 96,30m³ de madeira. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 15.978,78 - 27/07/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (☒) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(☐) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(☐) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Realizar a retificação do CAR da área de reserva legal	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(☐) COPAM / URC (☒) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
MASP: **1.503.538-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
Matrícula: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 28/07/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145244340** e o código CRC **8BDA43AB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010116/2026-17

SEI nº 145244340